



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 862 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a aquisição de  
bens imóveis e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito da Capital autorizado a adquirir, nos termos do Dec. 364, de 25 de setembro de 1961, que desapropriou por utilidade pública, os bens imóveis, edificados em terreno fôrero, integrantes do acervo do Grupo Escolar Padre Eutíquio, da Casa da Criança, seus pertences e o domínio útil de uma área de terreno, medindo 2.500 m<sup>2</sup>, no Alto do Jacintinho, de propriedade da Loja Maçônica "Virtude e Bondade" e da Fundação Pedro I, com sede em Maceió.

Art. 2º - Fica suplementada a sub-consignação 32 da Verba 12, na importância de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros) para atender as despesas de que trata o art. 1º da presente lei, cuja cobertura será feita pelo excesso de arrecadação a ser apurado no presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 14 de dezembro de 1961.

PREFEITO SANDOVAL CAJU

FLORIANO IVO JÚNIOR

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 1961.

DIVALDO SURUAGY

Diretor Geral de Administração subst.